

PARECER CONCLUSIVO
(COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO)

SAS	SÃO MATEUS
NOME DA OSC	CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO BOM PARTO
NOME FANTASIA	CCA Miralda dos Santos Lima
TIPOLOGIA	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - Modalidade: Centro para Crianças e Adolescentes
EDITAL	272/SMADS/2017
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2017/0003018-0
Nº PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	6024.2018/0004026-9
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	119/SMADS/2018

Considerando o Parecer Técnico Conclusivo do Gestor da Parceria - que após análise dos documentos da parceria descrita na inicial – **Prestação de Contas Final** - nos termos do artigo 133 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, concluiu que houve cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e não houve evidencia de irregularidades; a Comissão de Monitoramento e Avaliação legalmente designada – conforme publicação no DOC de 21/01/2020, página 51 -, após análise do Parecer Técnico Conclusivo do Gestor da Parceria – **Prestação de Contas Final** referente ao período de **01/01/2018 a 15/12/2020** e, nos termos do artigo 135 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, deliberou pela:

- (X) APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- () APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- () REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

A OSC Centro Social Nossa Senhora do Parto apresentou Ofício de Denúncia do Termo de Colaboração acima descrito fundamentada na Cláusula Décima Quarta do referido Termo, firmado em parceria com a Prefeitura da Cidade de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, encerrando as atividades do serviço no dia 15/12/2020.

Entendendo a autonomia da OSC em rescindir a parceria demos prosseguimento no processo de rescisão, dentro do que é atribuído ao Gestor de Parceria, solicitando os documentos que integram a Prestação de Contas Final previstos no Art. 126 da IN 03/SMADS/2018, com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019. Em nossa análise foi possível observar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho sem evidência de irregularidades durante a execução do trabalho desenvolvido.

Contudo, uma vez tratar de rescisão com descontinuidade do serviço prestado, solicitamos a OSC 'Planilha de Memória de Cálculo para Rescisões Futuras' de todos/as trabalhadores/as que foram transferidos para outras parcerias mantidas pela municipalidade com a OSC e Extrato de Movimentação da Conta Poupança do período desta prestação de contas final. Observado a ausência de saldo na conta poupança de modo a suprir os valores apresentados nas Planilha de

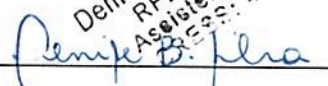
Memória de Cálculo, sendo a justificativa da OSC que a unidade CEC Miralda dos Santos Lima tinha em seu quadro de funcionários, trabalhadores transferidos de outras unidades da OSC cujo valor de provisão do período da contratação até o período em que foram transferidos para a unidade CEC Miralda foi recolhido em conta poupança das unidades em que trabalhavam. Na ocasião do desligamento desses trabalhadores, o valor das rescisões foi subtraído da conta poupança do CEC Miralda. Nesse sentido, o saldo da conta poupança do serviço CEC Miralda dos Santos Lima chegou no final da parceria insuficiente. Remetemos consulta a SMADS/COJUR/STCP, uma vez termos dúvidas sobre esse procedimento, obtendo como resposta a previsão contida no Art. 95 da IN 03/SMADS/2018 (alterada pela IN 01/SMADS/2019) ficando a OSC integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado. Restando a ideia de que, caso não apresente valores dos cálculos da Planilha de Memória de Cálculo compatíveis com o saldo do Extrato da Conta Poupança, deverá custear os valores referentes à eventual rescisão do contrato com os/as funcionários/as como contrapartida da OSC.

Diante dos esclarecimentos prestados por SMADS/COJUR/STCP, nos leva a reflexão sobre a tarefa de conferir o ajuste financeiro mensal prevista nos § 2º, 3º e 4º do Art. 121 Parágrafo IV da IN 03/SMADS/2018 (alterada pela IN 01/SMADS/2019), mais especificamente a conciliação bancária do fundo provisionado, uma vez que a IN não cita/direciona como proceder nos casos de transferência de um funcionário da OSC de uma determinada parceria (no qual consta valores recolhidos de provisão do período em que exerceu sua função) para outra. A conferência do recolhimento mensal do percentual mínimo sobre o item de despesa 'Remuneração de Recursos Humanos' a título de fundo provisionado em conta poupança específica, com o intuito de **garantir** pagamentos de verbas rescisórias e as despesas anuais relativas ao 13º salário e ao adicional de 1/3 de férias, só teria sentido, se efetivamente o valor recolhido fosse vinculado a movimentação do funcionário pela OSC em caso de transferência. Do modo que está, os valores apurados nas Planilhas de Memória de Cálculos para Rescisões Futuras em eventuais rescisões com descontinuidade do serviço prestado, dificilmente irão conciliar com o saldo do extrato da Conta Poupança. Se o objetivo do previsto no Art. 92 da IN citada é **garantir os pagamentos previstos**, coerente seria direcionar ações a serem tomadas em situações como essa, de transferência de funcionário. Em que pese, ser a OSC responsável integralmente pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado, a tarefa de conciliar o recolhimento mensal da provisão deveria caracterizar não somente na fiscalização se a OSC está utilizando o valor do repasse destinado para esse fim corretamente, mas também garantir efetivamente o direito ao trabalhador em rescisões futuras previsto em legislação vigente. Como sugestão deixo a proposta de que essa pauta entre em discussões futuras que venha tratar da revisão da IN 03/SMADS/2018.

Acreditamos que nosso parecer possa contribuir na defesa do trabalhador que executa o trabalho dos serviços socioassistenciais, que por vezes não tem conhecimento do processo de parcerias no qual está inserido, e que a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e pagamento ao empregado tenha de fato o controle e monitoramento necessário para não haver questionamentos futuros das partes envolvidas nas parcerias.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Data: 11/04/2021


Denise Batista da Silva
RF: 823.523.3
Assistente Social
CRESS: 40.494

Carimbo e assinatura do Titular


Karina Damas Pordeus
RF: 779.374.0
SMADS / SAS SM
CRESS: 40.494

Carimbo e assinatura do Titular


Moacyr Yassuo Uehara
RF 587.988.1
SMADS/SAS SM

Carimbo e assinatura do Titular